



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.384-B, DE 2024 **(Do Sr. André Figueiredo)**

Institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (film commissions); tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação do PL 1384/24 e do Substitutivo da Comissão de Turismo, com substitutivo (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Senhor André Figueiredo)

Institui a Política Nacional
para as Comissões de Apoio à
Cinematografia (*film commissions*).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*).

Art. 2º As Comissões de Apoio à Cinematografia são órgãos estruturados sob a forma de colegiados, conforme regulamento do respectivo ente federativo, destinados à fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada em determinada locação.

Parágrafo único. Na esfera federal, as Comissões de Apoio à Cinematografia poderão ser instituídas conforme regulamentos dos seguintes órgãos:

I - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR);

II - Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

Art. 3º. As disposições desta Lei integram:



I - o Plano Nacional de Cultura – PNC instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010;

II - a Política Nacional do Cinema, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2021;

III - a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 4º A Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia tem como fundamento o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do Poder Público que promovam de forma interdisciplinar e transversal na indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo os seguintes objetivos:

I – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – a produção, a promoção e a difusão de bens culturais;

III – a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – a democratização do acesso aos bens de cultura;

V – a valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 5º A Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia tem por objetivo integrar o Poder Público, as entidades privadas e a sociedade civil com a finalidade de incrementar, apoiar e fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada com os seguintes objetivos:

I – constituir rede de apoio e ações de estímulo para o desenvolvimento de atividade cinematográfica, filmográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada ou correlata, buscando incentivar, promover e difundir



o trabalho da produção nacional ou internacional do local em que instaladas as Comissões de Apoio à Cinematografia;

II – estabelecer mecanismos de apoio técnico e logístico à produção de atividade cinematográfica, filmográfica, audiovisuais e de turismo a ela relacionada ou correlata, inclusive mediante a promoção da articulação institucional com órgãos do Poder Público e da iniciativa privada através das Comissões de Apoio à Cinematografia;

III – proceder o mapeamento de cenários públicos, urbanos e rurais, inclusive de patrimônio histórico, que possam ser de interesse da indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada, formulando políticas públicas setoriais para tais ambientes, mediante divulgação, publicidade e articulação institucional ativa com órgãos do Poder Público e da iniciativa privada;

IV – estabelecer mecanismos de informação a todos os interessados em realizar projetos no âmbito da indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada, criando redes de interação e integração entre o Poder Público e a iniciativa privada para estimular a política pública setorial correspondente em determinada locação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*), considerando tal mecanismo uma forte política pública de fomento a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo em determinada locação.

Além do estímulo ao mercado audiovisual com impacto econômico, promove o turismo, e incentiva a formação e criação de mão de obra local,



entre outros aspectos. Neste sentido, propomos que essa Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*), seja considerada um marco legal inicial que a execução em território nacional, orientando e legitimando todas as esferas institucionais do Poder Público envolvidas.

A Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*) proposta tem como fundamento o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do Poder Público que promovam de forma interdisciplinar e transversal a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo.

Propomos aqui o olhar para esse tema com uma perspectiva de desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, e de fortalecimento de uma prática de fomento ao turismo nacional, moderna e articulada, proporcionando a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro; a produção, a promoção e a difusão de bens culturais; a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; a democratização do acesso aos bens de cultura; a valorização da diversidade étnica e regional.

Por todo o exposto rogo aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2024

André Figueiredo

Deputado Federal (PDT/CE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-12-02;12343
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:200109-06;2228-1
LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008-09-17;11771

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (film commissions).

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, de autoria do nobre Deputado André Figueiredo, tem por objetivo instituir a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (film commissions), visando fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e o turismo relacionado em diferentes localidades do país.

O artigo 1º institui formalmente a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia. O artigo 2º define as comissões como órgãos colegiados estruturados, conforme regulamento de cada ente federativo, destinados a fomentar a indústria audiovisual e o turismo associado. Na esfera federal, tais comissões poderão ser instituídas no âmbito da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR) e da Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

O artigo 3º integra a política proposta ao Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2010) à Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001) e à Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 2008), buscando harmonizar a atuação das diferentes esferas públicas. O artigo 4º estabelece os fundamentos da Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia, pautando-se no desenvolvimento cultural do país e



na integração das ações do Poder Público de forma interdisciplinar e transversal, além de dispor sobre seus objetivos gerais.

Por sua vez, o artigo 5º elenca os objetivos específicos da política, entre eles a constituição de redes de apoio e estímulo ao desenvolvimento da atividade cinematográfica e turística, o estabelecimento de mecanismos de apoio técnico e logístico às produções, o mapeamento e promoção de cenários de interesse cinematográfico e turístico, e a criação de redes de informação que integrem o Poder Público e a iniciativa privada.

O artigo 6º, por fim, estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 16/05/24, o Projeto foi despachado às Comissões de Turismo; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, conforme o disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do RICD.

No âmbito da Comissão de Turismo, fomos incumbidos, em 25/04/25, da relatoria para análise da matéria, a qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, apresenta proposta de grande relevância para o fortalecimento da indústria cinematográfica e do turismo brasileiro ao instituir uma política pública destinada ao fortalecimento do setor audiovisual e ao incremento do turismo cultural no Brasil. A proposição reflete uma compreensão estratégica da necessidade de consolidar instrumentos de apoio à produção cinematográfica, videográfica e audiovisual, em consonância com o esforço de valorização da cultura nacional e promoção do desenvolvimento econômico regional.



Sob a perspectiva turismo, a criação da Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia apresenta-se como medida estratégica para impulsionar a promoção dos destinos brasileiros no cenário nacional e internacional. A facilitação de produções audiovisuais em diversas localidades amplia a visibilidade das paisagens naturais, do patrimônio histórico e da diversidade cultural do país, incentivando o fluxo de visitantes e impulsionando a economia regional.

Estudos demonstram que locações cinematográficas exercem forte influência nas escolhas turísticas, fenômeno conhecido como turismo de tela (*screen tourism* ou *film-induced tourism*), pelo qual filmes, séries, novelas e outros conteúdos audiovisuais induzem o deslocamento de turistas aos locais retratados nas telas. Trata-se de uma tendência global com grande potencial de impacto econômico e simbólico para os territórios envolvidos, especialmente quando articulada com políticas públicas estruturadas. Assim, ao apoiar a criação de redes de film commissions, o projeto fortalece a capacidade do Brasil de utilizar o audiovisual como vetor de desenvolvimento turístico sustentável, diversificando a oferta turística nacional e promovendo o crescimento econômico de forma descentralizada.

O Brasil, com sua diversidade de paisagens, culturas e patrimônios, possui um imenso potencial inexplorado nesse campo. No entanto, para se tornar competitivo internacionalmente, é necessário estabelecer uma política nacional que promova a articulação federativa e intersetorial, respeitando as especificidades regionais; integre esforços de diferentes esferas de governo de forma coordenada; e estabeleça uma instância federal estruturada de *film commission*, capaz de dialogar com mercados internacionais, apoiar os estados e municípios e liderar estratégias de posicionamento global.

Nesse sentido, o presente projeto está em consonância com iniciativas já em curso no âmbito do Ministério da Cultura, a exemplo da Portaria MinC nº 60, de 29 de fevereiro de 2024, que institui a Film Commission Federal, evidenciando o esforço institucional de consolidar esse modelo no país como política pública estruturada.



Em âmbito local, as film commissions já estabelecidas em diversas regiões brasileiras — como a São Paulo Film Commission, a Rio Film Commission e a Bahia Film Commission — exercem papel fundamental no apoio à produção audiovisual, ao facilitar trâmites burocráticos, promover locações e oferecer suporte logístico. Essas funções contribuem diretamente para a dinamização da economia local, a geração de empregos e a valorização turística dos territórios. A experiência concreta dessas iniciativas demonstra que a criação de uma política nacional específica tem potencial para ampliar de forma significativa os impactos positivos já observados.

Entendemos, não obstante, que a redação da proposição pode ser aprimorada para conferir maior clareza e funcionalidade ao texto normativo, sem prejuízo ao conteúdo originalmente proposto. Nesse sentido, propomos a adoção da expressão “Film Commissions” como denominação oficial da política, por ser a forma consolidada nacional e internacionalmente. A substituição do título contribui para dar identidade clara à política e alinha-se à prática do setor audiovisual.

Entre as alterações propostas, destaca-se o aperfeiçoamento da formulação normativa com vistas ao reconhecimento explícito das Film Commissions como uma política pública nacional estruturada. Embora o projeto em exame já utilize essa nomenclatura e estabeleça sua articulação com políticas públicas como o Plano Nacional de Cultura, a Política Nacional do Cinema e a Política Nacional de Turismo, seu texto não sistematiza plenamente a política como um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e competências institucionais. As comissões são apresentadas como órgãos colegiados instituídos por entes federativos, mas carecem, no texto original, de um enquadramento mais robusto enquanto instrumento de política de Estado.

Essa alteração amplia o alcance da proposição, reforça sua institucionalidade e viabiliza sua articulação com instrumentos de planejamento público, financiamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito da cultura, do turismo e do audiovisual.

Outro aperfeiçoamento diz respeito à ampliação do rol de órgãos da administração pública federal responsáveis pela execução da



política. Enquanto o projeto original menciona apenas a EMBRATUR e a ANCINE, o substitutivo incorpora, de forma coerente com o próprio escopo da política, os Ministérios da Cultura, do Turismo, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, das Relações Exteriores e a APEX-Brasil. Reconhece-se, assim, a necessária coordenação multissetorial para a viabilização de uma política que dialoga com cultura, turismo, economia criativa, comércio internacional e diplomacia cultural.

Também se aperfeiçoa a formulação dos objetivos da política, que no texto original são apresentados de maneira concentrada e parcialmente sobreposta aos fundamentos. Sem alterar o conteúdo, apresentamos os objetivos de forma mais clara e distribuída, especificando ações como o mapeamento de localidades, a constituição de redes, a promoção internacional, o apoio técnico e logístico às produções e a articulação entre os setores público e privado. Busca-se, dessa forma, valorizar o conteúdo já existente no PL 1.384, de 2024, e ampliar sua operacionalidade.

Sugerimos, também, que os dispositivos do projeto sejam reorganizados em blocos temáticos, agrupando-os conforme sua função, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Essas alterações estruturais e terminológicas fortalecem a lógica interna da proposição, tornam mais visível sua articulação com o sistema nacional de políticas públicas e aumentam sua viabilidade administrativa e normativa. Tais modificações foram concebidas não como inovações autônomas, mas como formas de reforçar o mérito da proposta original, atribuindo-lhe maior densidade institucional e clareza executiva.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Relator

2025-18128



COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional de Film Commissions e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Film Commissions, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual, promover o Brasil como destino para produções nacionais e internacionais, estimular o turismo cultural e fortalecer a economia criativa no território brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Film Commission o órgão, entidade ou estrutura pública instituída por ente federativo para atuar como instância local de apoio à produção audiovisual, com atribuições de mediação institucional, facilitação de trâmites administrativos e articulação com os setores público e privado.

Parágrafo único. A atuação das Film Commissions tem por finalidade estimular a realização de produções audiovisuais no território brasileiro e promover o Brasil, suas regiões e localidades como destinos de produções audiovisuais.

Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Nacional de Film Commissions reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:



I – a promoção da atividade audiovisual como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e turístico;

II – a articulação entre os entes federativos e a integração intersetorial entre cultura, turismo, meio ambiente, indústria e relações internacionais;

III – a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e ambiental brasileira;

IV – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

V – a promoção da imagem do Brasil como destino para produções audiovisuais e como polo de criação, produção e difusão cultural;

VI – a formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento, produção e gestão e a promoção de políticas públicas no campo audiovisual, cultural e turístico;

VII – a descentralização e a regionalização das ações de fomento à atividade audiovisual;

VIII – o respeito às especificidades locais e regionais na definição de estratégias e na implementação de ações;

IX – a atração de investimentos para a produção de obras audiovisuais em território brasileiro;

X – a democratização do acesso aos bens culturais;

XI – a transparência, a cooperação e a participação social nos processos de formulação, gestão e avaliação da política.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de Film Commissions:

I – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de Film Commissions nos estados, municípios e no Distrito Federal;



II – apoiar a constituição de redes colaborativas entre as Film Commissions e os demais órgãos públicos e entidades envolvidas nas áreas do audiovisual e do turismo;

III – promover o mapeamento e a divulgação de locações, espaços públicos e ambientes naturais, urbanos e culturais aptos à realização de produções audiovisuais;

IV – oferecer apoio técnico, logístico e institucional às produções audiovisuais realizadas no território nacional;

V – fomentar a produção e a difusão de conteúdos audiovisuais que valorizem os patrimônios cultural, natural e turístico brasileiros;

VI – apoiar ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais voltados à atividade audiovisual e ao turismo de locação;

VII – incentivar a participação das Film Commissions em feiras, mercados e eventos nacionais e internacionais;

VIII – estimular a criação de mecanismos de incentivo fiscal, parcerias público-privadas e fundos locais para apoio à atividade audiovisual;

IX – promover a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à dinamização da economia local e regional;

X – facilitar o trâmite legal e administrativo necessário à realização de produções audiovisuais;

XI – atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para o território brasileiro, com foco na promoção do Brasil como destino estratégico de filmagens;

XII – articular com o poder público e a iniciativa privada ações de qualificação da infraestrutura de produção audiovisual nas regiões atendidas;

XIII – estabelecer sistemas de informação, atendimento e orientação técnica a produtores nacionais e estrangeiros, com vistas à centralização de autorizações, permissões e procedimentos administrativos.



Capítulo IV – Da Estrutura e Atuação das Film Commissions

Art. 5º A Film Commission atuará como ponto focal de interlocução entre o Poder Público e os agentes do setor audiovisual, sendo responsável por:

I – prestar informações e orientações sobre normas e procedimentos locais;

II – articular com os órgãos e entidades públicas as autorizações necessárias à realização das produções;

III – promover e divulgar as locações disponíveis no território;

IV – identificar oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva local do audiovisual;

V – integrar redes nacionais e internacionais de Film Commissions;

VI – incentivar e favorecer a atração de investimentos públicos e privadas para a atividade audiovisual, com vistas à geração de emprego, renda, à qualificação profissional e à valorização do patrimônio turístico e cultural do Brasil.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir suas Film Commissions por meio de estruturas administrativas próprias ou consorciadas, observadas as peculiaridades locais e os princípios desta Lei.

Parágrafo único. As Film Commissions serão estruturadas, preferencialmente, sob a forma de colegiado, podendo contar com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor audiovisual, conforme regulamentação do respectivo ente federativo.

Capítulo V – Da Integração Institucional e Federativa

Art. 7º A Política Nacional de Film Commissions integrará o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001) e a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).



Art. 8º A União apoiará a implementação da Política Nacional de Film Commissions por meio da atuação articulada dos seguintes órgãos e entidades:

I – Ministério da Cultura;

II – Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

III – Ministério do Turismo;

IV – Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;

V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX-Brasil;

VII – Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no caput poderão, no âmbito de suas competências e conforme a legislação aplicável, utilizar fundos sob sua administração para financiar programas de atração de investimentos na produção audiovisual no Brasil, nos termos do regulamento.

§2º A União fomentará a criação de Film Commissions por estados, municípios e Distrito Federal, respeitada a autonomia federativa.

§3º A atuação federal deverá observar os princípios da transversalidade, da cooperação interinstitucional e da descentralização das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Relator

2025-18128





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.384/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Álvaro Antônio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Murillo Gouvea, Raimundo Santos, Robinson Faria, AJ Albuquerque, Daniel Barbosa, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Jorge Goetten, Roberta Roma e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**
Presidente



COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional de Film Commissions e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Film Commissions, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual, promover o Brasil como destino para produções nacionais e internacionais, estimular o turismo cultural e fortalecer a economia criativa no território brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Film Commission o órgão, entidade ou estrutura pública instituída por ente federativo para atuar como instância local de apoio à produção audiovisual, com atribuições de mediação institucional, facilitação de trâmites administrativos e articulação com os setores público e privado.

Parágrafo único. A atuação das Film Commissions tem por finalidade estimular a realização de produções audiovisuais no território brasileiro e promover o Brasil, suas regiões e localidades como destinos de produções audiovisuais.

Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Nacional de Film Commissions reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:



I – a promoção da atividade audiovisual como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e turístico;

II – a articulação entre os entes federativos e a integração intersetorial entre cultura, turismo, meio ambiente, indústria e relações internacionais;

III – a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e ambiental brasileira;

IV – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

V – a promoção da imagem do Brasil como destino para produções audiovisuais e como polo de criação, produção e difusão cultural;

VI – a formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento, produção e gestão e a promoção de políticas públicas no campo audiovisual, cultural e turístico;

VII – a descentralização e a regionalização das ações de fomento à atividade audiovisual;

VIII – o respeito às especificidades locais e regionais na definição de estratégias e na implementação de ações;

IX – a atração de investimentos para a produção de obras audiovisuais em território brasileiro;

X – a democratização do acesso aos bens culturais;

XI – a transparência, a cooperação e a participação social nos processos de formulação, gestão e avaliação da política.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de Film Commissions:

I – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de Film Commissions nos estados, municípios e no Distrito Federal;



II – apoiar a constituição de redes colaborativas entre as Film Commissions e os demais órgãos públicos e entidades envolvidas nas áreas do audiovisual e do turismo;

III – promover o mapeamento e a divulgação de locações, espaços públicos e ambientes naturais, urbanos e culturais aptos à realização de produções audiovisuais;

IV – oferecer apoio técnico, logístico e institucional às produções audiovisuais realizadas no território nacional;

V – fomentar a produção e a difusão de conteúdos audiovisuais que valorizem os patrimônios cultural, natural e turístico brasileiros;

VI – apoiar ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais voltados à atividade audiovisual e ao turismo de locação;

VII – incentivar a participação das Film Commissions em feiras, mercados e eventos nacionais e internacionais;

VIII – estimular a criação de mecanismos de incentivo fiscal, parcerias público-privadas e fundos locais para apoio à atividade audiovisual;

IX – promover a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à dinamização da economia local e regional;

X – facilitar o trâmite legal e administrativo necessário à realização de produções audiovisuais;

XI – atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para o território brasileiro, com foco na promoção do Brasil como destino estratégico de filmagens;

XII – articular com o poder público e a iniciativa privada ações de qualificação da infraestrutura de produção audiovisual nas regiões atendidas;

XIII – estabelecer sistemas de informação, atendimento e orientação técnica a produtores nacionais e estrangeiros, com vistas à centralização de autorizações, permissões e procedimentos administrativos.



Capítulo IV – Da Estrutura e Atuação das Film Commissions

Art. 5º A Film Commission atuará como ponto focal de interlocução entre o Poder Público e os agentes do setor audiovisual, sendo responsável por:

I – prestar informações e orientações sobre normas e procedimentos locais;

II – articular com os órgãos e entidades públicas as autorizações necessárias à realização das produções;

III – promover e divulgar as locações disponíveis no território;

IV – identificar oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva local do audiovisual;

V – integrar redes nacionais e internacionais de Film Commissions;

VI – incentivar e favorecer a atração de investimentos públicos e privadas para a atividade audiovisual, com vistas à geração de emprego, renda, à qualificação profissional e à valorização do patrimônio turístico e cultural do Brasil.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir suas Film Commissions por meio de estruturas administrativas próprias ou consorciadas, observadas as peculiaridades locais e os princípios desta Lei.

Parágrafo único. As Film Commissions serão estruturadas, preferencialmente, sob a forma de colegiado, podendo contar com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor audiovisual, conforme regulamentação do respectivo ente federativo.

Capítulo V – Da Integração Institucional e Federativa

Art. 7º A Política Nacional de Film Commissions integrará o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001) e a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).



Art. 8º A União apoiará a implementação da Política Nacional de Film Commissions por meio da atuação articulada dos seguintes órgãos e entidades:

I – Ministério da Cultura;

II – Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

III – Ministério do Turismo;

IV – Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;

V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX-Brasil;

VII – Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no caput poderão, no âmbito de suas competências e conforme a legislação aplicável, utilizar fundos sob sua administração para financiar programas de atração de investimentos na produção audiovisual no Brasil, nos termos do regulamento.

§2º A União fomentará a criação de Film Commissions por estados, municípios e Distrito Federal, respeitada a autonomia federativa.

§3º A atuação federal deverá observar os princípios da transversalidade, da cooperação interinstitucional e da descentralização das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (film commissions).

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, do deputado André Figueiredo, institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*). O art. 2º define as Comissões de Apoio à Cinematografia como “órgãos estruturados sob a forma de colegiados, conforme regulamento do respectivo ente federativo, destinados a fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada em determinada locação”. O parágrafo único estabelece que, “na esfera federal, as Comissões de Apoio à Cinematografia poderão ser instituídas conforme regulamentos dos seguintes órgãos: I - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); II - Agência Nacional do Cinema (Ancine).

De acordo com o art. 3º, as disposições desta Lei integram: I - o Plano Nacional de Cultura – PNC instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; II - a Política Nacional do Cinema, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2021; III - a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Pelo art. 4º, a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia tem como fundamento o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do Poder Público que promovam de forma interdisciplinar



e transversal na indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo, com os seguintes objetivos: I – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro; II – a produção, a promoção e a difusão de bens culturais; III – a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV – a democratização do acesso aos bens de cultura; V – a valorização da diversidade étnica e regional.

Como objetivos da Política Nacional em questão, o art. 5º determina a integração entre Poder Público, entidades privadas e sociedade civil com a finalidade de incrementar, apoiar e fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada para:

I – constituir rede de apoio e ações de estímulo para o desenvolvimento de atividade cinematográfica, filmográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada ou correlata, buscando incentivar, promover e difundir o trabalho da produção nacional ou internacional do local em que instaladas as Comissões de Apoio à Cinematografia;

II – estabelecer mecanismos de apoio técnico e logístico à produção de atividade cinematográfica, filmográfica, audiovisuais e de turismo a ela relacionada ou correlata, inclusive mediante a promoção da articulação institucional com órgãos do Poder Público e da iniciativa privada através das Comissões de Apoio à Cinematografia;

III – proceder o mapeamento de cenários públicos, urbanos e rurais, inclusive de patrimônio histórico, que possam ser de interesse da indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada, formulando políticas públicas setoriais para tais ambientes, mediante divulgação, publicidade e articulação institucional ativa com órgãos do Poder Público e da iniciativa privada;

IV – estabelecer mecanismos de informação a todos os interessados em realizar projetos no âmbito da indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada, criando redes de interação e integração entre o Poder Público e a iniciativa privada para estimular a política pública setorial correspondente em determinada locação.

O art. 6º contém a cláusula de vigência imediata.



A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo (CTur), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Na CTur, foi aprovado Parecer com Substitutivo do deputado Marcelo Álvaro Antônio em 21 de outubro de 2025. No Voto, o Relator lembra que “o presente projeto está em consonância com iniciativas já em curso no âmbito do Ministério da Cultura, (...) evidenciando o esforço institucional de consolidar esse modelo no país como política pública estruturada”.

Mais adiante, o Relator explica que, “enquanto o projeto original menciona apenas a EMBRATUR e a ANCINE, o Substitutivo incorpora, de forma coerente com o próprio escopo da política, os Ministérios da Cultura, do Turismo, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, das Relações Exteriores e a APEX-Brasil. Reconhece-se, assim, a necessária coordenação multissetorial para a viabilização de uma política que dialoga com cultura, turismo, economia criativa, comércio internacional e diplomacia cultural”. O Substitutivo organiza em capítulos o texto e apresenta aperfeiçoamentos:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Film Commissions, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual, promover o Brasil como destino para produções nacionais e internacionais, estimular o turismo cultural e fortalecer a economia criativa no território brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Film Commission o órgão, entidade ou estrutura pública instituída por ente federativo para atuar como instância local de apoio à produção audiovisual, com atribuições de mediação institucional, facilitação de trâmites administrativos e articulação com os setores público e privado.

Parágrafo único. A atuação das Film Commissions tem por finalidade estimular a realização de produções audiovisuais no território brasileiro e promover o Brasil, suas regiões e localidades como destinos de produções audiovisuais.

Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Nacional de Film Commissions reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – a promoção da atividade audiovisual como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e turístico;
- II – a articulação entre os entes federativos e a integração intersetorial entre cultura, turismo, meio ambiente, indústria e relações internacionais;
- III – a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e ambiental brasileira;



- IV – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- V – a promoção da imagem do Brasil como destino para produções audiovisuais e como polo de criação, produção e difusão cultural;
- VI – a formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento, produção e gestão e a promoção de políticas públicas no campo audiovisual, cultural e turístico;
- VII – a descentralização e a regionalização das ações de fomento à atividade audiovisual;
- VIII – o respeito às especificidades locais e regionais na definição de estratégias e na implementação de ações;
- IX – a atração de investimentos para a produção de obras audiovisuais em território brasileiro;
- X – a democratização do acesso aos bens culturais;
- XI – a transparência, a cooperação e a participação social nos processos de formulação, gestão e avaliação da política.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de Film Commissions:

- I – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de Film Commissions nos estados, municípios e no Distrito Federal;
- II – apoiar a constituição de redes colaborativas entre as Film Commissions e os demais órgãos públicos e entidades envolvidas nas áreas do audiovisual e do turismo;
- III – promover o mapeamento e a divulgação de locações, espaços públicos e ambientes naturais, urbanos e culturais aptos à realização de produções audiovisuais;
- IV – oferecer apoio técnico, logístico e institucional às produções audiovisuais realizadas no território nacional;
- V – fomentar a produção e a difusão de conteúdos audiovisuais que valorizem os patrimônios cultural, natural e turístico brasileiros;
- VI – apoiar ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais voltados à atividade audiovisual e ao turismo de locação;
- VII – incentivar a participação das Film Commissions em feiras, mercados e eventos nacionais e internacionais;
- VIII – estimular a criação de mecanismos de incentivo fiscal, parcerias público-privadas e fundos locais para apoio à atividade audiovisual;
- IX – promover a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à dinamização da economia local e regional;
- X – facilitar o trâmite legal e administrativo necessário à realização de produções audiovisuais;
- XI – atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para o território brasileiro, com foco na promoção do Brasil como destino estratégico de filmagens;



XII – articular com o poder público e a iniciativa privada ações de qualificação da infraestrutura de produção audiovisual nas regiões atendidas;

XIII – estabelecer sistemas de informação, atendimento e orientação técnica a produtores nacionais e estrangeiros, com vistas à centralização de autorizações, permissões e procedimentos administrativos.

Capítulo IV – Da Estrutura e Atuação das Film Commissions

Art. 5º A Film Commission atuará como ponto focal de interlocução entre o Poder Público e os agentes do setor audiovisual, sendo responsável por:

I – prestar informações e orientações sobre normas e procedimentos locais;

II – articular com os órgãos e entidades públicas as autorizações necessárias à realização das produções;

III – promover e divulgar as locações disponíveis no território;

IV – identificar oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva local do audiovisual;

V – integrar redes nacionais e internacionais de Film Commissions;

VI – incentivar e favorecer a atração de investimentos públicos e privadas para a atividade audiovisual, com vistas à geração de emprego, renda, à qualificação profissional e à valorização do patrimônio turístico e cultural do Brasil.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir suas Film Commissions por meio de estruturas administrativas próprias ou consorciadas, observadas as peculiaridades locais e os princípios desta Lei.

Parágrafo único. As Film Commissions serão estruturadas, preferencialmente, sob a forma de colegiado, podendo contar com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor audiovisual, conforme regulamentação do respectivo ente federativo.

Capítulo V – Da Integração Institucional e Federativa

Art. 7º A Política Nacional de Film Commissions integrará o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001) e a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).

Art. 8º A União apoiará a implementação da Política Nacional de Film Commissions por meio da atuação articulada dos seguintes órgãos e entidades:

I – Ministério da Cultura;

II – Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

III – Ministério do Turismo; IV – Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;

V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX-Brasil;

VII – Ministério das Relações Exteriores.



§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no caput poderão, no âmbito de suas competências e conforme a legislação aplicável, utilizar fundos sob sua administração para financiar programas de atração de investimentos na produção audiovisual no Brasil, nos termos do regulamento.

§ 2º A União fomentará a criação de Film Commissions por estados, municípios e Distrito Federal, respeitada a autonomia federativa.

§ 3º A atuação federal deverá observar os princípios da transversalidade, da cooperação interinstitucional e da descentralização das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, do deputado André Figueiredo, institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*). Tendo sido já apreciado pela Comissão de Turismo (CTur), foi aprovado, naquele colegiado, com Substitutivo.

O Relator da Comissão de Turismo, em seu Voto, destacou o fato de o projeto estar em consonância com iniciativas do Ministério da Cultura, no sentido de consolidar o modelo das *film commissions* como uma política pública estruturada.

Mais adiante, explicou que, “enquanto o projeto original menciona apenas a EMBRATUR e a ANCINE, o Substitutivo incorpora, de forma coerente com o próprio escopo da política, os Ministérios da Cultura, do Turismo, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, das Relações Exteriores e a APEX-Brasil. Reconhece-se, assim, a necessária coordenação multissetorial para a viabilização de uma política que dialoga com cultura, turismo, economia criativa, comércio internacional e diplomacia cultural”. Além desses aspectos, o Substitutivo da CTur organiza em capítulos o texto e apresenta aperfeiçoamentos.



O governo federal vem realizando avanços na política de *film commissions*, entre os quais cabe mencionar a Portaria MinC nº 64, de 19 de fevereiro de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial, com o objetivo de discutir e coletar informações para a elaboração de uma política de suporte, promoção e atração de filmagens que culminará na criação da Film Commission Nacional.

Os resultados do trabalho do mencionado GTI serviram como fundamentação para o presente parecer, assim como diálogos realizados com a Secretaria do Audiovisual do MinC, a Embratur, a Refic-BR – Rede de Film Commissions do Brasil e outros setores envolvidos no tema. Também foram levadas em consideração as contribuições dos debates realizados no Noronha2B – Film Commission Forum, em Fernando de Noronha, e na III Conferência Internacional sobre Turismo Literário e Cinematográfico, realizada na Universidade de Caxias do Sul, ambos em março deste ano.

No mérito cultural, a matéria é inegavelmente relevante e merece acolhida. Considerando as modificações efetuadas na CTur, propomos aprimoramentos complementares, dos quais se destacam os seguintes:

- Inclusão da menção ao “turismo de telas” junto ao “turismo cultural” no escopo das finalidades da política instituída pelo projeto;
- Adição das instâncias nacional, estadual, distrital e regional entre as esferas de governo que poderão instituir *film commissions*;
- Acréscimo de três itens entre os princípios e diretrizes, buscando o estímulo à cooperação internacional, o fortalecimento da competitividade do Brasil na atração, produção e realização de obras audiovisuais e o fomento ao turismo de telas e cultural associado à produção audiovisual;
- Inclusão do termo “territorialização” entre os princípios e diretrizes, em sintonia com os debates de atualização dos marcos das políticas culturais;



- Inclusão de cinco objetivos da política, quais sejam: “VIII – estimular a realização de filmagens no Brasil e a ampliação do volume de investimentos internacionais voltados a essa finalidade; IX – fortalecer a competitividade internacional do Brasil no apoio à realização de produções nacionais e internacionais; X – contribuir para a retenção da filmagem de produções brasileiras em território nacional; XI – fortalecer a imagem do Brasil no exterior, por meio da ampliação de instrumentos de difusão cultural e distribuição comercial de obras brasileiras internacionalmente, com vistas ao fortalecimento econômico do setor e à valorização da diversidade cultural e ambiental brasileiras;” e “XVIII – fomentar o turismo de telas e cultural associado às locações audiovisuais e aos ativos turísticos retratados em todas as regiões do País”;
- Aprimoramento da redação do inciso XII dos objetivos, que determina “estimular a criação de mecanismos de incentivos econômicos para atração de filmagens e apoio à atividade audiovisual”, para se adequar ao definido pela Reforma Tributária quanto aos incentivos fiscais e contemplar a adoção de instrumentos de atração de produções como o *cash rebate*;
- Inclusão, entre os objetivos, da necessidade de construção de base de dados unificada, para que sejam padronizadas informações e indicadores com vistas a sistematizar e orientar as políticas do setor;
- Acréscimo de cinco atribuições às *Film Comissions*, nos seguintes termos: “I – articular os segmentos do audiovisual, do turismo e outros afins, por meio da implementação de iniciativas conjuntas das políticas públicas desses setores; [...] V – realizar ações de promoção em eventos e mercados nacionais e internacionais, de maneira integrada com esta Política Nacional; [...] X – estimular a realização de coproduções brasileiras com países estrangeiros; XI – coletar



dados, indicadores e variáveis voltadas à consolidação de informações e resultados sobre a atuação das *Film Commissions*; XII – produzir diagnósticos regulares com vistas ao mapeamento de oportunidades a partir da identificação de vocações e potencialidades locais, bem como recursos disponíveis”;

- A atribuição referente às redes de *Film Commissions* foi ampliada e dividida em duas, com a seguinte redação: “VII – integrar a rede nacional de *Film Commissions*, organizada em regime de colaboração entre os entes federativos, no âmbito da gestão, da informação, da formação, do fomento e da promoção conjunta de iniciativas voltadas à implementação e fortalecimento da Política Nacional de que trata esta Lei; VIII – participar de espaços de articulação setorial, tais como redes internacionais de *Film Commissions*, de forma a fortalecer uma atuação integrada e colaborativa”; e
- Supressão do *Parágrafo único* do Art. 6º, que definia que as *Film Commissions* seriam “estruturadas, preferencialmente, sob a forma de colegiado, podendo contar com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor audiovisual”, para evitar entendimentos dúbios quanto ao efetivo caráter de estruturas operacionais e de execução dos objetivos da política, e não órgãos consultivos de participação social.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.384, de 2024 e do Substitutivo da Comissão de Turismo, com a Emenda Substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional de *Film Commissions*.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de *Film Commissions* com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual, promover o Brasil como destino para produções nacionais e internacionais, estimular o turismo, sobretudo o cultural e o de telas, e fortalecer a economia criativa no território brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se *Film Commission* o órgão, entidade ou estrutura pública instituída pelo Governo Federal ou por ente federativo para atuar como instância nacional, estadual, distrital, regional ou municipal de apoio à produção audiovisual, com atribuições de mediação institucional, facilitação de trâmites administrativos e articulação com os setores público e privado.

Parágrafo único. A atuação das *Film Commissions* tem por finalidade estimular a realização de produções audiovisuais no território brasileiro e promover o Brasil, suas regiões e localidades como destinos de produções audiovisuais.

Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Nacional de *Film Commissions* reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:



I – a promoção da atividade audiovisual como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e turístico;

II – a articulação entre os entes federativos e a integração intersetorial entre cultura, turismo, meio ambiente, indústria e relações internacionais;

III – a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e ambiental brasileira;

IV – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

V – a promoção da imagem do Brasil, no país e no exterior, como destino para produções audiovisuais e como polo de criação, produção e difusão cultural;

VI – a formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento, produção e gestão e a promoção de políticas públicas no campo audiovisual, cultural e turístico;

VII – a territorialização das ações de fomento à atividade audiovisual;

VIII – o respeito às especificidades locais e regionais na definição de estratégias e na implementação de ações;

IX – a atração de investimentos para a produção de obras audiovisuais em território brasileiro;

X – a democratização do acesso aos bens culturais;

XI – a transparência, a cooperação e a participação social nos processos de formulação, gestão e avaliação da política;

XII – o estímulo à cooperação internacional, a partir dos objetivos previstos nesta lei;



XIII – o fortalecimento da competitividade internacional do Brasil na atração, produção e realização de obras audiovisuais, nacionais e estrangeiras, em articulação com políticas de promoção cultural, comercial e institucional do País;

XIV – o fomento ao turismo de telas e cultural associado às locações audiovisuais e aos ativos turísticos retratados em todas as regiões do País.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de *Film Commissions*:

I – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de *Film Commissions* nos Estados, Municípios e no Distrito Federal;

II – apoiar a constituição de redes colaborativas entre as *Film Commissions* e os demais órgãos públicos e entidades envolvidas nas áreas do audiovisual, turismo, relações exteriores e áreas afins relacionadas com a implementação desta Política Nacional;

III – promover o mapeamento e a divulgação de locações, espaços públicos e ambientes naturais, urbanos e culturais aptos à realização de produções audiovisuais;

IV – oferecer apoio técnico, logístico e institucional às produções audiovisuais realizadas no território nacional;

V – fomentar a produção e a difusão de conteúdos audiovisuais que valorizem os patrimônios cultural, natural e turístico brasileiros;

VI – apoiar e promover ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais voltados à atividade audiovisual e ao turismo;



VII – incentivar a participação das *Film Commissions* em feiras, mercados e eventos nacionais e internacionais;

VIII – estimular a realização de filmagens no Brasil e a ampliação do volume de investimentos internacionais voltados a essa finalidade;

IX – fortalecer a competitividade internacional do Brasil no apoio à realização de produções nacionais e internacionais;

X – contribuir para a retenção da filmagem de produções brasileiras em território nacional;

XI – fortalecer a imagem do Brasil no exterior, por meio da ampliação de instrumentos de difusão cultural e distribuição comercial de obras brasileiras internacionalmente, com vistas ao fortalecimento econômico do setor e à valorização da diversidade cultural e ambiental brasileiras;

XII – estimular a criação de mecanismos de incentivos econômicos para atração de filmagens e apoio à atividade audiovisual;

XIII – promover a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à dinamização da economia local e regional;

XIV – facilitar o trâmite legal e administrativo necessário à realização de produções audiovisuais;

XV – atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para o território brasileiro, com foco na promoção do Brasil como destino estratégico de filmagens;

XVI – articular com o poder público e a iniciativa privada ações de qualificação da infraestrutura de produção audiovisual nas regiões atendidas;

XVII – estabelecer sistemas de informação, atendimento e orientação técnica a produtores nacionais e estrangeiros, com vistas à centralização de



autorizações, permissões, procedimentos administrativos e construção de base de dados unificada;

XVIII – fomentar o turismo de telas e cultural associado às locações audiovisuais e aos ativos turísticos retratados em todas as regiões do País.

Capítulo IV – Da Estrutura e Atuação das *Film Commissions*

Art. 5º Cada *Film Commission* atuará como ponto focal de interlocução entre o Poder Público e os agentes do setor audiovisual, sendo responsável por:

I – articular os segmentos do audiovisual, do turismo e outros afins, por meio da implementação de iniciativas conjuntas das políticas públicas desses setores;

II – prestar informações e orientações sobre normas e procedimentos locais;

III – articular com os órgãos e entidades públicas as autorizações necessárias à realização das produções;

IV – mapear, promover e divulgar as locações disponíveis no território;

V – realizar ações de promoção em eventos e mercados nacionais e internacionais, de maneira integrada com esta Política Nacional;

VI – identificar oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva local do audiovisual;

VII – integrar a rede nacional de *Film Commissions*, organizada em regime de colaboração entre os entes federativos, no âmbito da gestão, da informação, da formação, do fomento e da promoção conjunta de iniciativas voltadas à implementação e fortalecimento da Política Nacional de que trata esta Lei;



VIII – participar de espaços de articulação setorial, tais como redes internacionais de *Film Commissions*, de forma a fortalecer uma atuação integrada e colaborativa;

IX – incentivar e favorecer a captação de investimentos públicos e privados para atrair produções, fortalecer a atividade audiovisual, com vistas à geração de emprego e renda, à qualificação profissional e à valorização do patrimônio turístico e cultural do Brasil;

X – estimular a realização de coproduções brasileiras com países estrangeiros;

XI – coletar dados, indicadores e variáveis voltadas à consolidação de informações e resultados sobre a atuação das *Film Commissions*;

XII – produzir diagnósticos regulares com vistas ao mapeamento de oportunidades a partir da identificação de vocações e potencialidades locais, bem como recursos disponíveis.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir suas *Film Commissions* por meio de estruturas administrativas próprias ou consorciadas, observadas as peculiaridades locais e os princípios desta Lei.

Capítulo V – Da Integração Institucional e Federativa

Art. 7º A Política Nacional de *Film Commissions* integrará o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001) e a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).

Art. 8º A União apoiará a implementação da Política Nacional de *Film Commissions* por meio da atuação articulada dos seguintes órgãos e entidades:



- I – Ministério da Cultura;
- II – Agência Nacional do Cinema (Ancine);
- III – Ministério do Turismo;
- IV – Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);
- V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil);
- VII – Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* poderão, no âmbito de suas competências e conforme a legislação aplicável, utilizar fundos sob sua administração para financiar programas de atração de investimentos na produção audiovisual no Brasil, nos termos do regulamento.

§ 2º A União fomentará a criação de *Film Commissions* por Estados, Municípios e Distrito Federal, respeitada a autonomia federativa.

§ 3º A atuação federal deverá observar os princípios da transversalidade, da cooperação interinstitucional e da descentralização das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.384/2024 e do Substitutivo da Comissão de Turismo, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Jandira Feghali, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Alice Portugal, Bia Kicis, Capitão Augusto, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional de *Film Commissions*.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de *Film Commissions* com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual, promover o Brasil como destino para produções nacionais e internacionais, estimular o turismo, sobretudo o cultural e o de telas, e fortalecer a economia criativa no território brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se *Film Commission* o órgão, entidade ou estrutura pública instituída pelo Governo Federal ou por ente federativo para atuar como instância nacional, estadual, distrital, regional ou municipal de apoio à produção audiovisual, com atribuições de mediação institucional, facilitação de trâmites administrativos e articulação com os setores público e privado.

Parágrafo único. A atuação das *Film Commissions* tem por finalidade estimular a realização de produções audiovisuais no território brasileiro e promover o Brasil, suas regiões e localidades como destinos de produções audiovisuais.

Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Nacional de *Film Commissions* reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:



I – a promoção da atividade audiovisual como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e turístico;

II – a articulação entre os entes federativos e a integração intersetorial entre cultura, turismo, meio ambiente, indústria e relações internacionais;

III – a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e ambiental brasileira;

IV – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

V – a promoção da imagem do Brasil, no país e no exterior, como destino para produções audiovisuais e como polo de criação, produção e difusão cultural;

VI – a formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento, produção e gestão e a promoção de políticas públicas no campo audiovisual, cultural e turístico;

VII – a territorialização das ações de fomento à atividade audiovisual;

VIII – o respeito às especificidades locais e regionais na definição de estratégias e na implementação de ações;

IX – a atração de investimentos para a produção de obras audiovisuais em território brasileiro;

X – a democratização do acesso aos bens culturais;

XI – a transparência, a cooperação e a participação social nos processos de formulação, gestão e avaliação da política;

XII – o estímulo à cooperação internacional, a partir dos objetivos previstos nesta lei;



XIII – o fortalecimento da competitividade internacional do Brasil na atração, produção e realização de obras audiovisuais, nacionais e estrangeiras, em articulação com políticas de promoção cultural, comercial e institucional do País;

XIV – o fomento ao turismo de telas e cultural associado às locações audiovisuais e aos ativos turísticos retratados em todas as regiões do País.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de *Film Commissions*:

I – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de *Film Commissions* nos Estados, Municípios e no Distrito Federal;

II – apoiar a constituição de redes colaborativas entre as *Film Commissions* e os demais órgãos públicos e entidades envolvidas nas áreas do audiovisual, turismo, relações exteriores e áreas afins relacionadas com a implementação desta Política Nacional;

III – promover o mapeamento e a divulgação de locações, espaços públicos e ambientes naturais, urbanos e culturais aptos à realização de produções audiovisuais;

IV – oferecer apoio técnico, logístico e institucional às produções audiovisuais realizadas no território nacional;

V – fomentar a produção e a difusão de conteúdos audiovisuais que valorizem os patrimônios cultural, natural e turístico brasileiros;

VI – apoiar e promover ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais voltados à atividade audiovisual e ao turismo;

VII – incentivar a participação das *Film Commissions* em feiras, mercados e eventos nacionais e internacionais;



VIII – estimular a realização de filmagens no Brasil e a ampliação do volume de investimentos internacionais voltados a essa finalidade;

IX – fortalecer a competitividade internacional do Brasil no apoio à realização de produções nacionais e internacionais;

X – contribuir para a retenção da filmagem de produções brasileiras em território nacional;

XI – fortalecer a imagem do Brasil no exterior, por meio da ampliação de instrumentos de difusão cultural e distribuição comercial de obras brasileiras internacionalmente, com vistas ao fortalecimento econômico do setor e à valorização da diversidade cultural e ambiental brasileiras;

XII – estimular a criação de mecanismos de incentivos econômicos para atração de filmagens e apoio à atividade audiovisual;

XIII – promover a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à dinamização da economia local e regional;

XIV – facilitar o trâmite legal e administrativo necessário à realização de produções audiovisuais;

XV – atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para o território brasileiro, com foco na promoção do Brasil como destino estratégico de filmagens;

XVI – articular com o poder público e a iniciativa privada ações de qualificação da infraestrutura de produção audiovisual nas regiões atendidas;

XVII – estabelecer sistemas de informação, atendimento e orientação técnica a produtores nacionais e estrangeiros, com vistas à centralização de autorizações, permissões, procedimentos administrativos e construção de base de dados unificada;



XVIII – fomentar o turismo de telas e cultural associado às locações audiovisuais e aos ativos turísticos retratados em todas as regiões do País.

Capítulo IV – Da Estrutura e Atuação das *Film Commissions*

Art. 5º Cada *Film Commission* atuará como ponto focal de interlocução entre o Poder Público e os agentes do setor audiovisual, sendo responsável por:

I – articular os segmentos do audiovisual, do turismo e outros afins, por meio da implementação de iniciativas conjuntas das políticas públicas desses setores;

II – prestar informações e orientações sobre normas e procedimentos locais;

III – articular com os órgãos e entidades públicas as autorizações necessárias à realização das produções;

IV – mapear, promover e divulgar as locações disponíveis no território;

V – realizar ações de promoção em eventos e mercados nacionais e internacionais, de maneira integrada com esta Política Nacional;

VI – identificar oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva local do audiovisual;

VII – integrar a rede nacional de *Film Commissions*, organizada em regime de colaboração entre os entes federativos, no âmbito da gestão, da informação, da formação, do fomento e da promoção conjunta de iniciativas voltadas à implementação e fortalecimento da Política Nacional de que trata esta Lei;



VIII – participar de espaços de articulação setorial, tais como redes internacionais de *Film Commissions*, de forma a fortalecer uma atuação integrada e colaborativa;

IX – incentivar e favorecer a captação de investimentos públicos e privados para atrair produções, fortalecer a atividade audiovisual, com vistas à geração de emprego e renda, à qualificação profissional e à valorização do patrimônio turístico e cultural do Brasil;

X – estimular a realização de coproduções brasileiras com países estrangeiros;

XI – coletar dados, indicadores e variáveis voltadas à consolidação de informações e resultados sobre a atuação das *Film Commissions*;

XII – produzir diagnósticos regulares com vistas ao mapeamento de oportunidades a partir da identificação de vocações e potencialidades locais, bem como recursos disponíveis.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir suas *Film Commissions* por meio de estruturas administrativas próprias ou consorciadas, observadas as peculiaridades locais e os princípios desta Lei.

Capítulo V – Da Integração Institucional e Federativa

Art. 7º A Política Nacional de *Film Commissions* integrará o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001) e a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).

Art. 8º A União apoiará a implementação da Política Nacional de *Film Commissions* por meio da atuação articulada dos seguintes órgãos e entidades:

I – Ministério da Cultura;



II – Agência Nacional do Cinema (Ancine);

III – Ministério do Turismo;

IV – Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);

V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
(Apex-Brasil);

VII – Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* poderão, no âmbito de suas competências e conforme a legislação aplicável, utilizar fundos sob sua administração para financiar programas de atração de investimentos na produção audiovisual no Brasil, nos termos do regulamento.

§ 2º A União fomentará a criação de *Film Commissions* por Estados, Municípios e Distrito Federal, respeitada a autonomia federativa.

§ 3º A atuação federal deverá observar os princípios da transversalidade, da cooperação interinstitucional e da descentralização das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO